

Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ
Estado de São Paulo
Empreender para crescer

LEI Nº 480/09

"ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 297/01 DE 26 DE ABRIL DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE."

José Celso Bueno, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 297/01, passa a vigorar com a seguinte alteração, conforme definido na Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 8 (oito) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica, e;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo.



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-1200 - E-mail:
pref_queluz_juridico@yahoo.com.br



Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

Estado de São Paulo

Empreender para crescer

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

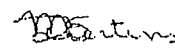
§ 4º - O exercício do mandato de conselheiros do CMAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 19 de novembro de 2009.


JOSÉ CELSO BUENO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.


DARLENE SOARES MARTINS
Secretária



Rua Prudente de Moraes nº 100 – Queluz/SP – CEP 12.800-000
Tel/Fax: (12) 3147-1200 - E-mail:
pref_queluz_juridico@yahoo.com.br